



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade da futura contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS** com fornecimento de urnas, serviços de preparação do corpo e translado, em um único lote, através de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei 14.133/21, para atender pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados no município de Costa Marques/RO, segundo quantitativos indicados no DFD.

1.2 Justifica-se o pedido em Lote Único por se tratar de Serviço de Natureza em que dividir pode implicar em dificuldade o fornecimento, uma vez que as empresas que prestam esse serviço o fazem sempre de forma completa: preparação do corpo, fornecimento da urna e paramentes e translado. Caso houvesse divisão em lotes diversos provavelmente não haveria interesse por parte das empresas, por não ser de praxe essa divisão, como pode ser consultada em diversos editais publicados em meios oficiais, bem como poderia haver dificuldade de atendimento aos munícipes num momento tão doloroso que é a ocasião do falecimento de um ente querido.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens, quantitativos:

3. ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES ADULTO: Fornecimento de 01 (uma) Urna mortuária (adulto) Dimensão: Tamanho universal de 1,60 à 1,90 cm; com visor simples; caixa ou recipiente externo de madeira; forrado internamente com tecido; modelo sextavado; caixa com tampa em madeira lisa; pintura: verniz brilhante; véu compatível com as medidas do tipo de sepultamento (altura e peso); Alças confeccionadas em materiais que resistam ao transporte do corpo; paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia velas, livro de presença, translado (do velório/cemitério), reiterando o corpo onde se encontra, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	SERVIÇO	40
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SIMPLES IFANTIL: Fornecimento de 01 (uma) Urna mortuária (infantil) Dimensões: tamanho 0,60 cm à 1,20 cm em madeira de pinus, estilo interno com babado, forrado internamente com tecido, 01 (um) véu simples (em tule) paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, livro de presença translado (do velório/cemitério), retirando o corpo onde se encontrar procedendo todo o necessário até o sepultamento	SERVIÇO	10
3	SERVIÇO FUNERARIO SIMPLES URNA MORTUARIA ADULTO “TAMANHO DE 2,10” Dimensões: tamanho 2,10 cm , sem visor caixa ou recipiente externo de madeira; forrado internamente com tecido; modelo sextavado; caixa com tampa em madeira lisa; pintura: verniz brilhante ; véu, compatível com as medidas do tipo sepultamento “altura e peso”; alças confeccionadas em matérias que resistam ao	SERVIÇO	10

Avenida Limoeiro nº 2250 – Setor 03 – Costa Marques – Rondônia.
E-mail – semasc@hotmail.com





ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

	transporte do corpo paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção do cadáver , higienização, assepsia ,velas, livro presença translado (do velório/cemitério), retirando o corpo onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.		
4	SERVIÇO FUNERARIO SIMPLES URNA MORTUARIA ADULTO “COM DIMENSÕES DE TAMANHO 2,10 COM LARGURA DE 1,30” Dimensões : tamanho 2.10 cm, com a largura de 1,30 , sem visor caixa ou recipiente externo , de madeira; forrado internamente com tecido; modelo sextavado; caixa com tampa em madeira lisa; pintura: verniz brilhante ; véu, compatível com as medidas do tipo sepultamento “altura e peso”; alças confeccionadas em matérias que resistam ao transporte do corpo paramentações completas conforme credo religioso, atendimento básico necessário: remoção do cadáver , higienização, assepsia ,velas, livro presença translado (do velório/cemitério), retirando o corpo onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	SERVIÇO	10
5	TRANSLADO FUNEBRE KM/RODADO	KM	40.000
6	SERVIÇOS DE TANATO	SERVIÇO	70

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A referida contratação tem por finalidade o amparo imediato as famílias que não possuem condições financeiras de arca com as despesas decorrentes a morte de um de seus membros em especial ao serviço funeral e posterior ao sepultamento. O auxilio funeral ocorrera na forma de prestação de serviços e fornecimento de produtos nos quais devem cobrir o custeio com despesas de Urnas Funerárias, velório, sepultamento, transporte “O translado só será concedido dentro dos limites do Estado de Rondônia” isenção de taxa, dentre outros inerente que garante a dignidade e o respeito da família beneficiaria, como prever o Art. nº 5 da constituição Federal de 1988.

4.2 O serviço funeral e um programa de benefícios eventuais dentro das políticas públicas de Assistência Social Instituída com a missão de poder coordenar a execução da política Municipal de Assistência Social do Município de Costa Marques RO, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e demais dispositivos legais sobre a política de Assistência Social, visando garantir as necessidades básicas, por um conjunto integrado de provisões de iniciativa pública.

4.3 Considerando que o Art. 15 de Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que diz que compete aos municípios § I- destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais de que trata o Art.22 desta Lei, mediante Critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011.

4.4 Considerando o “Art. nº: 22 da supramencionado Lei: Entende-se por Benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade

4.5 Considerando também que a lei Municipal Nº 793/2018 de 04 de junho de 2018, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social-SUAS

Avenida Limoeiro nº 2250 – Setor 03 – Costa Marques – Rondônia.
E-mail – semasc@hotmail.com





ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

do Município de Costa Marques/RO, que diz: Art. 32-Auxílio Funeral: é o Custeio de despesas com a funerária, velório, sepultamento, incluindo isenção de taxas e placa de identificação, bem como as necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos, as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores ou membros; Art. 37- Os benefícios eventuais a serem concedidos nos termos desta lei e em consonância com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social são os seguintes: § III; - Fornecimento de funeral padrão, a título de Auxílio a família pobre enlutada, inclusive com transporte do defunto na hipótese de óbito fora da residência e domicílio familiar.

Art. 45- O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em serviços ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 46- O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de: §I - Custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento; §II - Custeio de aquisição de urna funerária.

Art. 48- O benefício funeral deverá ser pago ao fornecedor da Urna funerária ou a empresa funerária que executar os serviços funerais.

- 4.6** Os benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e as famílias com renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e de acordo com situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços funerários contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- 3.1** Preparações do corpo com serviço de assepsia e tamponamento conforme especificado no item 1.3 deste Termo de Referência.
- 3.2** Fornecimentos de urna conforme a necessidade da família e o especificado no item 1.3 deste TR.
- 3.3** Orçamento com flores naturais ou artificiais.
- 3.4** Fornecimento de outros paramentos tais como: velas, véu e suporte para urna.
- 3.5** Serviço de transporte do corpo cadavérico que deverá ser prestado considerando-se a necessidade.

5. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 5.1** O sepultamento ocorrerá sempre será no município de Costa Marques/RO.
- 5.2** O Serviço de Translado será realizado apenas nos Limites do Estado de Rondônia, Caso o falecido seja residente no município e o falecimento ocorra fora do Município em razão de o mesmo estar ausente em viagem ou por motivo de saúde (estar internado em hospital fora do Município).
- 5.3** Junto com a NF o fornecedor deverá emitir um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para execução do serviço de translado para verificação da quilometragem.

Avenida Limoeiro nº 2250 – Setor 03 – Costa Marques – Rondônia.
E-mail – semasc@hotmail.com





6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1** O município começará a fazer uso do serviço imediatamente após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.2** O serviço deverá ser prestado obrigatoriamente, conforme requisição emitida pela SEMASC em qualquer dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, em qualquer horário em que for solicitado, inclusive no período noturno, sem ônus adicional para o Município de Costa Marques/RO. De este modo estar disponível 24 (Vinte e quatro) horas por dia para atendimento ora solicitado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 7.1** A solução consistirá na contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo ornamentação; parâmetros; serviço de traslado, urnas simples tamanho e urnas simples tamanho infantil.
- 7.2** O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, visto a necessidade contínua em atendimento aos Arts. 106 e 108 da Lei Federal 14.133/21.

8. DA GARANTIA:

- 8.1** A CONTRATADA deverá garantir a boa execução dos serviços contratados de acordo com as regras do Edital e as normas legais referente à prestação de serviços funerários do país.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- 9.1** Os serviços serão aceitos se estiverem de acordo com os termos e condições previstos neste termo e no contrato a ser firmado com o prestador de serviços mediante atesto da Nota Fiscal especialmente nomeado e competente para a fiscalização do mesmo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- a)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos Serviços licitados;
- b)** Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, bem como no prazo e quantidade estabelecido pela contratante, responsabilizando-se pela alteração dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela PM de Costa Marques estarem em desacordo com as referidas especificações;



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- c) Tratar os familiares com cordialidade, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- d) **A CONTRATADA** deverá atender ao chamado do Município (através da SEMASC) em até 02 (duas) horas após ser notificado da Necessidade por telefone, e-mail ou pessoalmente. Desse modo deverão estar disponíveis 24 horas do dia para atendimento ao serviço ora solicitado;
- e) Dispor de equipamento material e pessoal especializado - veículo específico para transporte funerário, combustível e EPI (Equipamento de Proteção Individual) e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- f) Realizar o traslado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço, com capacidade para no mínimo 01 (um) corpo, e que estejam em excelente estado de conservação;
- g) Os veículos deverão receber manutenção periódica de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, bem como manter os equipamentos obrigatórios devidamente conservados e funcionando conforme estabelece a Lei;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares indispensáveis ao bom cumprimento do trabalho;
- i) Verificar de maneira prévia se o beneficiário do auxílio funeral atende aos requisitos previstos. Para essa verificação prévia o fornecedor deverá solicitar o Cadastro Único do governo federal (**CADÚNICO**) ou comprovação de que está em andamento ou, caso o falecimento ocorra em dia não útil, o comprovante de renda do requerente que atenda ao disposto na legislação citada (renda per capita mensal igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo);
- j) Solicitar ao beneficiário que o procurar para receber o auxílio funeral o preenchimento de documentação específico, que será fornecido pela SEMASC no ato da ordem de serviço e cópia de toda documentação solicitada pela SEMASC, (documentação pessoal, nota de ordem de serviço emitida pela SEMASC, certidão de Óbito, Laudo Social/socioeconômico, nota fiscal do serviço e as devidas certidões)
- k) Caso o falecimento ocorra em dias não úteis a **CONTRATADA** deverá atender ao beneficiário, somente após ser comunicados pela SEMASC por telefone, e-mail ou pessoalmente, e no próximo dia útil providenciar os documentos;
- l) Após a aprovação do serviço efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e CRAS, que irá levantar toda situação social do beneficiário, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal com as devidas especificações dos serviços executados. Caso não seja comprovada pelos técnicos do CRAS a habilitação para recebimento do auxílio funeral, a empresa deverá efetuar a cobrança dos serviços diretamente ao requerente do benefício.
- m) A contratada é responsável por todo o transporte do corpo desde a comunicação do falecimento até o seu sepultamento nos cemitérios do Município de Costa Marques. Deverá ser emitido um demonstrativo em





ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- que conste todo o trajeto executado para a execução do serviço de traslado para verificação da quilometragem.
- n) Dar ciência à contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na execução deste contrato, mesmo que não sejam de sua competência.
 - o) Responsabilizar-se em caso de acidentes que ocorram durante a prestação dos serviços contratados bem como com quaisquer despesas com possíveis correções de problemas que ocorram durante e a prestação dos serviços contratados.
 - p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo.
 - q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente.
 - r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
 - s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
 - t) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - u) A contratada deverá indicar na proposta de preço, a marca da urna, sob pena de desclassificação da proposta.
 - v) No ato da assinatura da Ata a empresa vencedora deverá comprovar que o veículo que dispõe para realização dos serviços tem capacidade para no mínimo 01(um) corpo e está em excelência estado de conservação.
 - w) A contratada não deverá cobrar a família pelos serviços prestados desde que sejam os descritos neste termo.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da prestação do serviço, pela comissão designada pela Secretaria;
- b) Proceder aos pagamentos devidos à (s) licitante (s) vencedora (s);
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a (s) licitante (s) vencedora (s) possa (m) proceder à prestação do Serviço dentro do estabelecido nesta licitação;
- d) Notificar a contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições, falas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias. ;
- e) Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas na legislação vigente.

12. DO CONTRATO

- 12.1** A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinada às normas da Lei 14.133/2021 conforme a previsão dos artigos 89, 90, 91 e 92 da lei 14.133/2021



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

12.2 Como condições para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida no Cadastro de Fornecedores do Município ou comprovar situação regular ao processo, ou ainda perante a Fazenda Municipal ISSQ (se caso), à Fazenda Estadual ICMS, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.3 Poderá o Município de COSTA MARQUES/RO, quando o convocado não aceitar a ordem de execução, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

13. PENALIDADES

13.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Costa Marques/RO e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Marques /RO da SEMAD, **pelo período de 05 (cinco) anos.**

13.2 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não assinatura do Contrato, caso haja, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

13.3 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

13.4 Estas penalidades não se aplicam aos classificados remanescentes que, convocados não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do fornecimento dos serviços.

13.5 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa que vencer o Certame, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

13.6 Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Costa Marques/RO;

13.7 Multa de **0,2% (dois décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

13.8 Multa de **10% (dez por cento) ao dia**, na hipótese de inexecução parcial ou total de casa Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

- 13.9** Impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- 13.10** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.11** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Costa Marques/RO, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 13.12** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 13.13** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, mediante emissão de Nota Fiscal da empresa, em inteira conformidade com as exigências legais, como destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, onde deverão constar os dados bancários da Empresa pra instrução e liquidação.

(Obs.) No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

- 14.2** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas, para os procedimentos de praxe, e entregues a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania situada na Avenida: Limoeiro, nº 2250 setor 03, Costa Marques/RO, CEP: 76.937-000, no horário das 07:30hmin às 13:30hmin, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, ou no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, situado na Avenida: Chianca, nº 1381, Costa Marques/RO – CEP: 76.9387-00, no horário das 07:30hmin às 13:30hmin, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados.
- 14.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.4** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.





ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Costa Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços conforme art. 70 §6º do DECRETO Nº 1171/GAB-PREF/2024 que regulamenta os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

02.10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á Lei nº 14.133/2021.
- 16.2** Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados:
- 16.3** Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.4** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Costa Marques/RO, 23 de agosto de 2024.

José Marcondes Silva Brasileiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
DEC Nº 1291/GAB/2024





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MARCONDES SILVA BRAZILIANO - SECRETÁRIO**, CPF: 025.49*. **2-*7 em **23/08/2024 14:01:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X6.0W01.746H.R86Z.2720**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B8C.86F** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA**, CPF: 052.73*. **2-*0 , em **23/08/2024 - 13:59:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 13W4.7Z59.144V.R53W.6047

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

